

Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 11 de novembro de 2019 14:27
Para: 'Douglas'
Cc: 'ademir@coronelvivida.pr.gov.br'; 'Iana'
Assunto: Tomada de Preços 15/2019
Anexos: proposta Iguaçu TP 15-2019.pdf; proposta Inove TP 15-2019.pdf; nova planilha BDI Iguaçu TP 15-2019.pdf; nova planilha BDI Inove TP 15-2019.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde.

Em relação a Tomada de Preços nº 15/2019 as empresas Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Inove Arquitetura Eireli haviam apresentado as planilhas de BDI em branco, juntamente com a proposta, planilha e cronograma (arquivos anexos).

Com base no acórdão nº 1.811/2014 – Plenário do TCU “erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado”. Foi concedido o prazo para as empresas apresentarem a planilha de BDI corretas, sendo que as mesmas apresentaram conforme arquivos anexos.

Considerando que o projeto executivo das licitações de obras é elaborado pela divisão de estudos e projetos, bem como a planilha orçamentária e planilha de BDI, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- se as planilhas de BDI apresentadas alteram ou não o preço global proposto.
- se o BDI tem interferência no preço final proposto;

At.

Divisão de Licitações.



Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 11 de novembro de 2019 14:28
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<iana@coronelvivida.pr.gov.br>: delivery via
ns1.coronelvivida.pr.gov.br[/var/lib/imap/socket/lmtp]: 250 2.1.5 Ok

<douglas@coronelvivida.pr.gov.br>: delivery via
ns1.coronelvivida.pr.gov.br[/var/lib/imap/socket/lmtp]: 250 2.1.5 Ok

<ademir@coronelvivida.pr.gov.br>: delivery via
ns1.coronelvivida.pr.gov.br[/var/lib/imap/socket/lmtp]: 250 2.1.5 Ok



ILMO. SR.

PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA-PR

Município de Coronel Vivida - PR

Recebido em: 11.11.19

Horário: 16:37

Ines

JMS

Ref.: Tomada de Preços nº 15/2019

Processo Licitatório nº 144/2019

MOLDASA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.987.122/0001-90, com sede na Rodovia BR 158, nº 2.968, Pato Branco, Paraná, neste ato representada pelo sócio **Rodrigo Boesing**, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o registro PR-124.500/D e no CPF sob nº 728.608.711-87, ora requerente, vem à presença de Vossa Senhoria, se manifestar acerca da ATA Nº 123 / CML / 2019, expondo e requerendo o que segue.

A requerente se inscreveu para participar do **Processo Licitatório Tomada de Preços nº 15/2019**, apresentando sua proposta considerando o edital de abertura e seus anexos, atendendo a todos os requisitos exigidos.

Abertos os envelopes e apresentada a classificação das propostas, conforme critério de julgamento estabelecido no edital, a requerente ficou em terceiro lugar.

Ocorre que as duas empresas classificadas em primeiro e segundo lugares, Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Inove Arquitetura Eireli, respectivamente, apresentaram planilha de BDI sem o preenchimento dos valores de taxa de rateio

P. Ly 1-3



da administração central, taxa de seguro e garantia do empreendimento, taxa de risco, taxa de despesas financeiras e taxa de lucro, **ou seja, não apresentaram o documento, tendo em vista que no edital consta o modelo e é necessário apenas preencher estes valores.**

Conforme a Ata, foi concedido prazo de 2 (dois) dias para apresentação das planilhas de BDI. Entretanto., a apresentação desta planilha era obrigatória para habilitação, conforme item 8.1, "d" do Edital. Copiamos:

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter: (...)

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XVI.

Destacamos ainda o disposto na alínea "b", especificamente "b.1", que expressa que existindo erro nos cálculos a licitante será DESCLASSIFICADA, vejamos:

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, a mesma será DESCLASSIFICADA, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

Ainda, consta no Edital, item 2.1.1, que "os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO composto pelo: ... Quadro de

P. Luy 1-3

Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital."

A apresentação das planilhas BDI é obrigatória para licitação de obras e serviços, de acordo com art. 7º, § 2º, II da Lei de Licitações e sua finalidade é mensurar o lucro, bem como as despesas, da empresa licitante, os quais são impossíveis de individualizar ou qualificar na planilha de composição de custos diretos.

É nesse sentido o Acórdão 1802/2011 do Tribunal de Contas da União, vejamos:

Enunciado - Acórdão 1802/2011-Plenário

Em licitação para contratação de obra e serviço de engenharia, é obrigatória a apresentação de orçamento analítico, com a discriminação dos itens que compõem o BDI, de modo a permitir a aferição dos percentuais utilizados como base para a estipulação da taxa total e a comparação dos preços apresentados pelas licitantes.

Transcrevemos, ainda, trecho do voto:

As planilhas de composições de preços apresentadas pelas licitantes **não contêm os elementos necessários para caracterizar as despesas indiretas**. Não trazem, por exemplo, o detalhamento dos tributos incidentes, do lucro, da taxa de administração central e do percentual de riscos considerados. A composição do BDI deve computar o lucro, os impostos incidentes, a administração central e demais despesas indiretas. O detalhamento é fundamental para que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na planilha orçamentária dos serviços e no BDI.

P. Ly1-3



Vale destacar os princípios que regem o procedimento licitatório. Previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, reguladora da matéria:

“A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em **estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos”.

Ainda, constitui princípio, que rege o procedimento licitatório, a **VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. Conforme a Lei nº 8666/1993, em seu art. 41 “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório “além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 411, segundo o qual ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o **julgamento e a classificação das propostas SE FAÇAM DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL**”¹.

Neste sentido, é o posicionamento do STJ: “O edital é a lei do concurso, sendo vedado à Administração Pública alterá-lo, salvo para em razão do princípio da legalidade, ajustá-lo à nova legislação, enquanto não concluído e homologado o certame”.²

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e deve ser

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 37-8.

² RMS 13578/MT, Relatoria Ministro Vicente Leal, DJ 12.8.2003.

F. Ly 1-3

processada em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Ad cautelam, caso a fundamentação acima não seja admitida, o que não se espera, requer a desclassificação da empresa INOVE ARQUITETURA EIRELI, tendo em vista que entregou o BDI na data de 29/10/2019, desconsiderando o prazo concedido (2 dias). A abertura dos envelopes ocorreu na data de 24/10/2019, o prazo limite concedido pela Prefeitura de Coronel Vivida seria até 28/10/2019, portanto a apresentação ocorreu intempestivamente.

Esta data de recebimento consta conforme documento encaminhado à recorrente pela Prefeitura de Coronel Vivida, que ora anexamos a este recurso.

Requerimento final

Ante o exposto, requer seja apreciado o presente requerimento a fim de desclassificar as duas empresas, por falta de apresentação de documento solicitado em edital, homologando a classificação final e dando prosseguimento no certame.

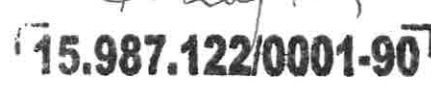
Ad cautelam, requer a desclassificação da INOVE ARQUITETURA EIRELI por apresentação do BDI fora do prazo concedido em ata.

Termos em que pede deferimento.

Coronel Vivida (PR), 5 de novembro de 2019.

MOLDASA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA

Rodrigo Boesing



**MOLDASA IND. E COM. DE
PRÉ-FABRICADOS SUL
AMERICANA LTDA. - ME**
Rod. BR 158, Nº 2968, B. Industrial
85504-670 - Pato Branco - PR

**JU833896088BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
11/11/2019 15:49 CORONEL VIVIDA / PR

11/11/2019
15:49
CORONEL VIVIDA / PR

Objeto entregue ao destinatário

11/11/2019
09:40
CORONEL VIVIDA / PR

Objeto disponível para retirada em Caixa Postal
RUA CLEVELANDIA - - 187
CENTRO
CORONEL VIVIDA / PR

07/11/2019
15:54
PATO BRANCO / PR

Objeto postado

Licitação Coronel Vivida

De: Douglas <douglas@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 12 de novembro de 2019 14:01
Para: 'Licitação Coronel Vivida'
Assunto: RES: Tomada de Preços 15/2019

Em resposta ao solicitado, é de entendimento do departamento de Engenharia que BDI não altera o preço global proposto nem o preço final proposto, pelas empresas;

Os valores de BDI, copões os gastos das empresas em estimativa média como por exemplo as Despesas como Administração, Risco, Seguro e Garantia, Despesas Financeiras, Lucro, PIS e COFINS, ISSQN municipal entre outros, sendo que não estipula um valor para o insumo aplicado na obra, portanto uma empresa poderá dar um desconto na licitação mesmo mantendo os valores máximos previstos no BDI, sendo o valor do desconto proposto conseguido através da compra dos materiais;

Sendo que se o BDI interferisse diretamente na proposta, verificando-se no limites máximos e mínimos previstos (intervalo de admissibilidade), as licitações não poderiam ocorrer um desconto maior (aproximado) a 6,7%, sendo assim contra o princípio de economicidade das áreas públicas;

Assim respondido os questionamentos colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atte.

Douglas Cristian Strapazzon

Engenharia/Divisão de Estudos e Projetos
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR
Fone: (46)3232-8349

De: Licitação Coronel Vivida [<mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 11 de novembro de 2019 15:27
Para: 'Douglas'
Cc: ademir@coronelvivida.pr.gov.br; 'Iana'
Assunto: Tomada de Preços 15/2019
Prioridade: Alta

Boa tarde.

Em relação a Tomada de Preços nº 15/2019 as empresas Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Inove Arquitetura Eireli haviam apresentado as planilhas de BDI em branco, juntamente com a proposta, planilha e cronograma (arquivos anexos).

Com base no acórdão nº 1.811/2014 – Plenário do TCU “erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada

sem a necessidade de majoração do preço ofertado". Foi concedido o prazo para as empresas apresentarem planilha de BDI corretas, sendo que as mesmas apresentaram conforme arquivos anexos.



Considerando que o projeto executivo das licitações de obras é elaborado pela divisão de estudos e projetos, bem como a planilha orçamentária e planilha de BDI, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- se as planilhas de BDI apresentadas alteram ou não o preço global proposto.
- se o BDI tem interferência no preço final proposto;

At.

Divisão de Licitações.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER

À Comissão de Licitação,

Atendendo ao pedido verbal da Comissão de Licitação para a análise dos recursos manifestado pela empresa Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda. nos autos do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 015/209, expõe-se o seguinte:

Observa-se que os autos só estão numerados até a fl.621, razão pela qual orienta-se a imediata numeração sequencial dos demais documentos juntados.

A empresa recorrente pleiteia a desclassificação das empresas Iguaçu Soluções e Serviços EIRELI e Inove Arquitetura EIRELI, uma vez que apresentaram a planilha de BDI sem o preenchimento de valores, pugnando que, ao final, pelo prosseguimento do certame.

O setor técnico, a Divisão de Estudos e Projetos do Município, esclareceu que o BDI não altera o preço global, tampouco o preço final proposto pelas empresas.

Desse modo, verifica-se que a decisão da Comissão de Licitação na sessão realizada em 24 de outubro de 2019, em oportunizar a correção de equívocos na planilha está em consonância com o Acórdão 1.811/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União, desde que tal circunstância não importe em aumento do valor contido na proposta.

As empresas interessadas apresentaram tempestivamente tais planilhas, considerando que foi concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para e no dia 28/10/2019, em razão do ponto facultativo (Decreto Municipal nº 6.670/2019) não estava aberta a sede administrativa no ente público municipal, não sendo considerado dia útil.

Ademais, o Acórdão 2738/2015-Plenário do TCU entendeu que a aceitação de proposta com BDI em valores superiores aos limites editalícios podem ser adequados, em homenagem aos princípios da economicidade e da eficiência, aplicando-se o princípio do formalismo moderado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



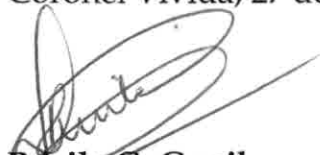
Além disso, considerando tais ponderações, opina-se pelo não acolhimento do recurso, prestigiando-se, inclusive, o princípio da economicidade.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

É o parecer.

Coronel Vivida, 27 de novembro de 2019.


Priscila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



DECISÃO FINAL DE RECURSO
REFERENTE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019

Recorrente: **MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão da Comissão de Licitação em conceder o benefício com base no acórdão nº 1.811/2014 – Plenário do TCU para as empresas Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Inove Arquitetura Eireli apresentar as planilhas de BDI corretas e após apresentação foram as mesmas classificadas, na Tomada de Preços nº 15/2019, que tem por objeto a “Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS, COM ÁREA DE 263,45M² NO BAIRRO INDUSTRIAL (BNH), conforme planilhas, projetos e memórias”.

O recurso da empresa MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA foi submetido à assessoria jurídica do município, a qual em análise diz: *“A empresa recorrente pleiteia a desclassificação das empresas Iguaçu Soluções e Serviços EIRELI e Inove Arquitetura EIRELI, uma vez que apresentaram a planilha de BDI sem o preenchimento de valores, pugnando que, ao final, pelo prosseguimento do certame. O setor técnico, a Divisão de Estudos e Projetos do Município, esclareceu que o BDI não altera o preço global, tampouco o preço final proposto pelas empresas. Desse modo, verifica-se que a decisão da Comissão de Licitação na sessão realizada em 24 de outubro de 2019, em oportunizar a correção de equívocos na planilha está em consonância com o Acórdão 1.811/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União, desde que tal circunstância não importe em aumento do valor contido na proposta. As empresas interessadas apresentaram tempestivamente tais planilhas, considerando que foi concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para e no dia 28/10/2019, em razão do ponto facultativo (Decreto Municipal nº 6.670/2019) não estava aberta a sede administrativa no ente público municipal, não sendo considerado dia útil. Ademais, o Acórdão 2739/2015-Plenário do TCU entendeu que a aceitação de proposta com BDI em valores superiores aos limites editalícios podem ser adequados, em homenagem aos princípios da economicidade e da eficiência, aplicando-se o princípio do formalismo moderado. Além disso, considerando tais ponderações, opina-se pelo não acolhimento do recurso, prestigiando-se, inclusive, o princípio da economicidade”.*

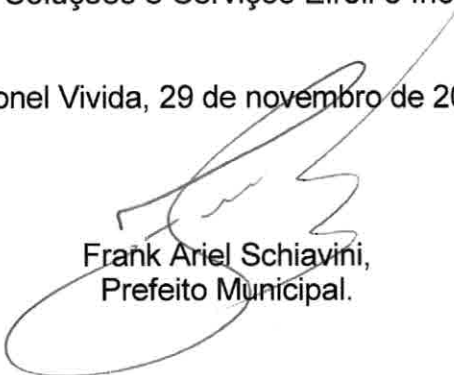


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Após análise do recurso, com base nos princípios da economicidade e da eficiência, mantenho a decisão da comissão permanente de licitação, ou seja, mantenho classificadas as propostas das empresas Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Inove Arquitetura Eireli.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2019.



Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 14:07
Para: 'Fernanda Cardoso'; 'Fernanda Cardoso'
Assunto: RECURSOS, ANÁLISE E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019
Anexos: 11. Recursos Moldasa TP 15-2019.pdf; 12. Parecer engenharia.pdf; 13. Parecer Jurídico recurso Moldasa TP 15-2019.pdf; 14. Decisão Final Prefeito do Recurso - TP 15-2019.pdf

Prioridade: Alta

À empresa IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,

BOA TARDE!

Segue em anexo os recursos apresentados pela empresa MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA, o parecer da Divisão de Estudos e Projetos, parecer Jurídico e a DECISÃO final quanto ao recurso apresentado.

Por gentileza, acusar recebimento.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br



CORONEL VIVIDA
Cada vez melhor!



Iana

De: Fernanda Cardoso <fernanda.c_prbarela@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 16:46
Para: Iana
Assunto: RE: RECURSOS, ANÁLISE E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019

Recebido.

Att.

** Favor confirmar o recebimento do mesmo.*



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 17:07
Para: 'Fernanda Cardoso' <fernanda.c_prbarela@hotmail.com>; 'Fernanda Cardoso' <fernandapaim1315@hotmail.com>
Assunto: RECURSOS, ANÁLISE E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019

À empresa IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,

BOA TARDE!

Segue em anexo os recursos apresentados pela empresa MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA, o parecer da Divisão de Estudos e Projetos, parecer Jurídico e a DECISÃO final quanto ao recurso apresentado.

Por gentileza, acusar recebimento.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br



Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 14:08
Para: 'inove.projetos1@gmail.com'
Assunto: RECURSOS, ANÁLISE E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019
Anexos: 11. Recursos Moldasa TP 15-2019.pdf; 12. Parecer engenharia.pdf; 13. Parecer Jurídico recurso Moldasa TP 15-2019.pdf; 14. Decisão Final Prefeito do Recurso - TP 15-2019.pdf

Prioridade: Alta

À empresa INOVE ARQUITETURA EIRELI,

BOA TARDE!

Segue em anexo os recursos apresentados pela empresa MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA, o parecer da Divisão de Estudos e Projetos, parecer Jurídico e a DECISÃO final quanto ao recurso apresentado.

Por gentileza, acusar recebimento.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br



CORONEL VIVIDA
Cada vez melhor!

Iana

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvividapr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 14:09
Para: iana@coronelvividapr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvividapr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<inove.projetos1@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.26]:25: 250 2.0.0 OK 1575392938
m14si2321193qkg.188 - gsmtpr

Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 14:09
Para: 'licitacao@mlpconstrutora.com.br'
Assunto: RECURSOS, ANÁLISE E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019
Anexos: 11. Recursos Moldasa TP 15-2019.pdf; 12. Parecer engenharia.pdf; 13. Parecer Jurídico recurso Moldasa TP 15-2019.pdf; 14. Decisão Final Prefeito do Recurso - TP 15-2019.pdf

Prioridade: Alta

À empresa M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA – EPP,

BOA TARDE!

Segue em anexo os recursos apresentados pela empresa MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA, o parecer da Divisão de Estudos e Projetos, parecer Jurídico e a DECISÃO final quanto ao recurso apresentado.

Por gentileza, acusar recebimento.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





Iana

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0138.email.locaweb.com.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 14:09
Para: iana@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host arnie0138.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<licitacao@mlpconstrutora.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250
2.0.0 <licitacao@mlpconstrutora> yLfwObiW5l02bQAAXztMiw Saved

Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 14:10
Para: 'vendas@moldasa.com.br'
Assunto: RECURSOS, ANÁLISE E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019
Anexos: 11. Recursos Moldasa TP 15-2019.pdf; 12. Parecer engenharia.pdf; 13. Parecer Jurídico recurso Moldasa TP 15-2019.pdf; 14. Decisão Final Prefeito do Recurso - TP 15-2019.pdf

Prioridade: Alta

À empresa MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA,

BOA TARDE!

Segue em anexo os recursos apresentados pela vossa empresa, o parecer da Divisão de Estudos e Projetos, parecer Jurídico e a DECISÃO final quanto ao recurso apresentado.

Por gentileza, acusar recebimento.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





Iana

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0140.email.locaweb.com.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 14:10
Para: iana@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host arnie0140.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<vendas@moldasa.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0
<vendas@moldasa> SH4QOPaW5l2ONgAAb7oEUQ Saved

ACOMPANHAMENTO REGULARIDADE EMPRESAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IGUACU SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 01.869.827/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:42 do dia 28/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2020.

Código de controle da certidão: **52F0.E86B.6489.C160**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.869.827/0001-07

Razão Social: IGUACU SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Endereço: R 19 DE MARCO 1437 LOTE 07 QUADRA 12 / CENTRO / SAUDADE DO
IGUACU / PR / 85568-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111517294164729831

Informação obtida em 03/12/2019 15:33:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.197.044/0001-20

Razão Social: INOVE ARQUITETURA EIRELI

Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA 4262 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2019 a 22/12/2019

Certificação Número: 2019112302100727279402

Informação obtida em 03/12/2019 15:40:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**MUNICÍPIO DE REALEZA**

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA 37372/2019**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 26/01/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ82QE5MX44M5995

REQUERENTE: M.L.P.GONÇALVES & CIA LTDA- EPP

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: M.L.P.GONCALVES & CIA LTDA - EPP

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

37982

09.203.950/0001-98

9042325055

37982

ENDEREÇO

AVENIDA BRUNO ZUTTON, 3713 - SALA 02 CEP: 85770000 Realeza - PR

ATIVIDADES

Construção de edifícios, Serviços de pintura de edifícios em geral, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 27/11/2019.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.203.950/0001-98

Razão Social: M L P GONCALVES E CIA LTDA

Endereço: AV BRUNO ZUTTON 3713 SALA 02 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2019 a 30/12/2019

Certificação Número: 2019120100553024323380

Informação obtida em 03/12/2019 15:42:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021122837-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.987.122/0001-90**

Nome: **MOLDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.987.122/0001-90

Razão Social: MOLDASA IND E COM DE PRE FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA

Endereço: ROD BR-158 2968 / INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85504-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2019 a 22/12/2019

Certificação Número: 2019112303104734406307

Informação obtida em 03/12/2019 15:52:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019

DATA: 03/10/19

ABERTURA: 24/10/19

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS, COM ÁREA DE 263,45M² NO BAIRRO INDUSTRIAL (BNH), conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

Analizadas as propostas apresentadas pelos licitantes concorrentes e julgado o recurso apresentado, a Comissão de Licitação encaminha ao chefe do poder executivo, o processo para a decisão final quanto à adjudicação e homologação do objeto ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	01.869.827/0001-07	216.458,15

Nas condições de sua proposta e do edital.

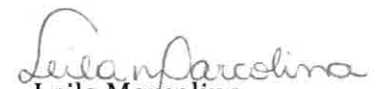
Valor total da licitação é de R\$ 216.458,15 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelos membros da Comissão de Licitação.

Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2019.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CPL


Iana R. Schmid
Membro da CPL


Leila Marcolina
Membro Suplente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019

DATA: 03/10/19

ABERTURA: 24/10/19

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS, COM ÁREA DE 263,45M² NO BAIRRO INDUSTRIAL (BNH), conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

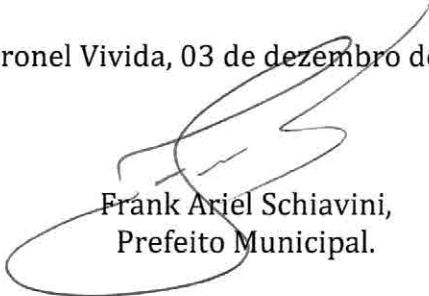
O Município de Coronel Vivida - Paraná, comunica aos interessados que a empresa vencedora da licitação em epígrafe é a seguinte:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	01.869.827/0001-07	216.458,15

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 216.458,15 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2019.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019

DATA: 03/10/19

ABERTURA: 24/10/19

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS, COM ÁREA DE 263,45M² NO BAIRRO INDUSTRIAL (BNH), conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

Analizados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 15/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	01.869.827/0001-07	216.458,15

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 216.458,15 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)

Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2019.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0349

Página 1 / 001

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.12.04
18:04:10 -03'00'



SUMÁRIO

Executivo.....	1
Decretos.....	1
Licitações.....	1
Contratos.....	1
Outros Atos.....	1

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 6686/2019, de 29 de novembro de 2019 Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2897/2019, de 25 de janeiro de 2019 DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1001	Fundo Municipal de Assistência Social		
1001.08.242.0023.2.119	Alimentação e Manutenção no Eixo da Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	938-SF	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I-Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2018 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2018
938	BL PSE Média Complexidade – Port. MDS 113/2015	15.000,00
TOTAL		15.000,00

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO-Contabilista – CRC 25.365

Cod317958

DECRETO N.º 6.687/2019, de 04 de Dezembro de 2019.

Súmula: Nomeia Câmara Técnica de Seleção de Famílias – Programa Família Paranaense O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que institui o Programa Família Paranaense, a ser executado pelo Governo do Estado e pelos Municípios, por meio da articulação integrada de órgãos e instituições, em regime de cooperação mútua e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando promover melhorias nas condições de vida das famílias do Paraná que vivem em situação de vulnerabilidade social;

Considerando os Termos do Decreto Estadual nº 3.377/2019, que dispõe sobre a seleção de famílias para acesso à ação de construção e melhorias de moradias, no âmbito do projeto complementar "Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais" do Programa Família Paranaense;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Câmara Técnica de Seleção de famílias a nível Municipal, com atribuições constantes na legislação e normativas referente ao Programa Família Paranaense.

Art. 2º. A Câmara Técnica de Seleção de Famílias será composta pelos seguintes membros:

A-Membros do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Família Paranaense:

I – Representante do Departamento Municipal de Cultura:

Alexandro Pedroso da Silva;

II – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: Laura Alice Mews;

III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Carmen Broch Fraron;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação: Adenilson Adão Menegussi;

V – Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Simone Fernandes;

VI – Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo: Jeane Rodighero;

VII – Representante do Departamento Municipal de Educação: Nancy Perin;

VIII – Representante do Departamento Municipal de Esportes: Sirlei Piva

IX – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Leandro Aldrin Tasca Signor.

B-Membros do Comitê Local Intersetorial do Programa Família Paranaense:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Rosane Bortolini, Carla Marli Schwade; Marisa Cristina Mezzomo Azilieri

II – Representante do Departamento Municipal de Educação:

Terezinha Fogaça dos Santos Sordi;

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Graciela Signor, Jaiana Kevelim Gubert Zakaluka;

IV – Representante da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:

Atalbio Antunes, Jaqueline Mezzomo;

V – Representante da Emater – Pr: Gilberto Ferreira.

Art. 3º. O mandato dos membros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod317971

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019

DATA: 03/10/19 ABERTURA: 24/10/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS, COM ÁREA DE 263,45M² NO BAIRRO INDUSTRIAL (BNH), conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 15/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	01.869.827/0001-07	216.458,15

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 216.458,15 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos). Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod317992

CONTRATOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

CEDENTE: Município de Coronel Vivida. CESSIONÁRIA: ALGERI & ORLANDINI LTDA, CNPJ nº 22.183.568/0001-28. Objeto: autorização de uso de espaço público, a título precário e oneroso, da área pública situada na Rua Clevelandia, s/n, junto as dependências do Complexo Esportivo Barro Preto (campo de futebol), para comercialização de bebidas durante a 11ª Sede do Sabor de Coronel Vivida/PR no dia 08 de dezembro de 2019. A cessionária pagará ao cedente o valor/unidade de R\$ 2,00 para o item 01 (cerveja lata 350ml), para o item 02 (refrigerante lata 350ml) e para o item 03 (água mineral 500ml) e o valor/unidade de R\$ 2,50 para o item 04 (chopp 330ml). Vigência: 08 de dezembro de 2019. Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Jeane Rodighero, Indústria, Com. e Turismo. Rodrigo Orlandini, Algeri & Orlandini Ltda.

Cod318031

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovado no Processo Seletivo Especial – Análise de Currículo, de 17 de abril de 2017:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	Nome	Clas.
026	Katieri de Souza	3º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2019.

Fernanda A. T. Barrili Edite Bertelli

Diretora Administrativa Presidente do Conselho de Administração

Cod317970